



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - COM A PARTICIPAÇÃO DAS GESTORAS REGIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PCTI) - E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL DE NATUREZA MULTIDISCIPLINAR EM PROL DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DA ADEQUADA PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE.

Pelo presente Protocolo, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho, Dr. **FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR**, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, e, ainda, pelas **GESTORAS REGIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**, a Desembargadora Federal do Trabalho, **REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO** e a Juíza Federal do Trabalho, Dr.ª **DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA**, todos doravante denominados **TRT7**, e do outro lado, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0038 02, neste ato representada por Sua Excelência, Dr. **ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, Procurador-Chefe, com sede na Av. Padre Antônio Tomás, nº 2.110, Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominada **PRT7**, resolvem celebrar **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as regras da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científica, tecnológica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades básicas e a prática de ações conjuntas voltadas à Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e à Promoção e Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente.

Parágrafo Único. A finalidade da Cooperação Técnica tem por escopo áreas de interesse comum dos partícipes, e, de modo especial, o fomento a ações regionalizadas de combate ao trabalho infantil, com o propósito de mobilizar e articular os diversos segmentos envolvidos e responsáveis por zelarem pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem à erradicação do trabalho infantil e à proteção do jovem trabalhador no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Protocolo, por sua natureza contratual, as disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, outrossim, o ATO Nº 419/CSJT, de 11 de

novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho - PCTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo para a execução interinstitucional relativa a cada projeto proposto ou ação a ser desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes, em linhas gerais das ações de cooperação interinstitucional, fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater a exploração do trabalho infantil e proteger o trabalho decente do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Nona, podendo ser renovado mediante interesse formal expresso pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo este Protocolo poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO SUPERVENIENTE

Outros órgãos, instituições públicas e privadas poderão subscrever protocolo de mesmo objeto, manifestando essa pretensão à Gestão Regional do PCTI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe indicará representantes e por essas indicações será responsável pelos atos e fatos praticados na qualidade de mandatários a que foram indigitados para a concretização do presente Protocolo, enquanto não se desincumbirem do encargo, desde que acarretem prejuízos, danos ou indenizações a terceiros, quer sejam de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes de forma consensual, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento de Protocolo de Cooperação, as responsabilidades de cada qual nos trabalhos ou ações restantes, bem como nas pendências em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo que eventualmente não puderem ser resolvidas amigavelmente ou administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRT7 - DEJT caderno do TRT7 - e no Diário Oficial da União, ficando aos demais partícipes públicos a responsabilidade da publicação no órgão oficial a que estiverem sujeitos por força de Lei.

Parágrafo Único. Com a publicação deste Protocolo, cópia deverá ser remetida ao CSJT, por intermédio da Gestão Regional, em cumprimento à determinação da parte final do § 1º do artigo 3º do ATO CSJT Nº 419/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Protocolo, serão resolvidos mediante composição entre os partícipes.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, os partícipes firmam o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, subscrito em três (3) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

Fortaleza/CE, de outubro de 2014.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR
PRESIDENTE do TRT7
Desembargador Federal do Trabalho

ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe da PRT7

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Desembargadora Federal do Trabalho Cogestora Regional do PCTI

DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA
Juíza Federal do Trabalho Cogestora Regional do PCTI

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____